

Interior

EDITAL DE FALÊNCIA DESTINATÁRIO(A)(S): DTW E CIA LTDA PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Cível de Ortigueira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assunto Recuperação judicial e Falência, sob nº 0000463- 55.2014.8.16.0122, em que é(são) autor(es) GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A., e réu(s) DTW E CIA LTDA, DANIELLE TIBERIO WOSIACK, BOA VISTA - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DTW E CIA LTDA, portador(a) do CNPJ 07.700.019/0001-90, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua Ante o exposto, JULGO ABERTA A FALÊNCIA da empresa ré, com fundamento no art. 94, incisos I e III, alínea "f", da Lei nº. 11.101/2005, para fins de: a) decretar a falência da empresa ré D T W & CIA LTDA, CNPJ 07.700.019/0001-90, cuja sócia-administradora é DANIELLE TIBERIO WOSIACK (CPF 052.348.859-92), em decorrência do inadimplemento de créditos cuja soma supera quarenta salários mínimos, sem justificativa relevante para o inadimplemento, assim como por abandonar o estabelecimento, local de sua sede, nos termos da fundamentação; b) fixar o termo legal da falência, conforme art. 99, inciso II da Lei de Falências, como sendo o 90º dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento; c) ordenar à empresa falida que apresente nestes autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de todos seus credores, com as escorreatas indicações de nomes, endereços, valores, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob as penas previstas para a desobediência a comando judicial; d) fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação, por eventuais credores, de seus pedidos de habilitação ou correção de créditos, nos termos do art. 99, inciso IV c/c art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005; o presente prazo deverá ser contado após publicação do edital de decretação de falência; e) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em curso em face da empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº. 11.101/2005; f) determinar a expressa proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da empresa falida; g) determinar o imediato afastamento dos atuais administradores da empresa falida do exercício da administração desta, bem como a proibição da prática de qualquer ato gerencial/administrativo por parte dos administradores, com fundamento no art. 99, inciso VII, da Lei nº. 11.101/2005; Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Lucimer Cristina de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ortigueira, 26 de julho de 2022 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES - JUIZ SUBSTITUTO

